



**PROGRAMA**

- RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - CFI
- DLRR – Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos - CFI
- SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais a I&D Empresarial - CFI
- Criação de Emprego - EBF
- Remuneração Convencional do Capital - EBF
- Mecenato - EBF

**RFAI**  
**REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO**

**RFAI****OBJETIVOS:**

- Política de fiscal de incentivo ao investimento produtivo e à criação de emprego. Incentivo dirigido para determinados setores de atividade.

**RFAI****SETORES ELEGÍVEIS (Portaria 282/2014):**

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Alojamento - divisão 55;
- Restauração e similares - divisão 56;
- Atividades de edição - divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

**RFAI****SETORES NÃO ELEGÍVEIS:**

- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Defesa;
- Ambiente;
- Energia;
- Telecomunicações.

**RFAI****CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Contabilidade regularmente organizada (...)
- O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Se mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil (...)
- Inexistência de dívidas ao Estado e à Segurança Social;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão (...)
- O investimento relevante deve proporcionar a criação de postos de trabalho que deverão ser mantidos até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

## RFAI

- Conceito de **“criação de postos de trabalho”** – retirado de Informações Vinculativas da AT:
  1. Apenas pode integrar o conceito de “criação de postos de trabalho” a admissão de trabalhadores através da celebração de contrato de trabalho sem termo (ou por tempo indeterminado), abrangendo a admissão de trabalhadores novos e de trabalhadores que já estivessem na empresa mas ao abrigo de um contrato com termo;
  2. Esta condição considera-se cumprida quando, à data de 31 de Dezembro de 2009 (considerando que o período de tributação do sujeito passivo coincide com o ano civil), se verifique um aumento líquido do número de trabalhadores relativamente à média dos 12 meses precedentes;
  3. Esse aumento líquido pode acontecer com a admissão de um único trabalhador;

## RFAI

- O RFAI aplica-se a **“Investimentos Iniciais”**:
  - Criação de um novo estabelecimento;
  - Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
  - Diversificação de produção de estabelecimento;
 

(Montante dos investimentos deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos da atividade a modernizar nos últimos 3 períodos)
  - Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento já existente.
 

(Os investimentos devem exceder em 200% o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados)

**RFAI**

- No caso de **Não PME's** e localizadas no Algarve, Grande Lisboa ou Península de Setúbal o RFAI aplica-se apenas para:
  - A criação de um novo estabelecimento;
  - Diversificação da atividade, desde que a nova atividade não seja semelhante à anterior.

**RFAI**

- **Investimentos relevantes:**
  - **Ativos Fixos Tangíveis adquiridos em estado novo**, com exceção de:
    - Terrenos, salvo exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos da indústria extrativa;
    - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo instalações fabris, ou afetos a atividades administrativas;
    - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
    - Mobiliário e artigos de conforto e decoração, salvo equipamentos afetos à atividade turística;
    - Equipamentos sociais;
    - Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

**RFAI**• **Investimentos relevantes:**– **Ativos Intangíveis:**

Aquisições de direitos de patentes

Licenças

*“Know How”*

Conhecimentos técnicos não protegidos por patente

No caso de não PME's, não podem exceder 50% dos investimentos relevantes

**RFAI**• **Investimentos relevantes:**– **Ativos Intangíveis:**

Têm que ser exclusivamente utilizados no estabelecimento no qual se aplica o RFAI

Amortizáveis nos termos da regras contabilísticas em vigor

Aquisição em condições de mercado e a terceiros não relacionados

Afetos ao investimento durante 5 anos ou 3 anos no caso das PME's

**RFAI**

- **Investimento realizado:**

- Adições efetuadas aos AFT e AI;
- Adições efetuadas aos Investimentos em Curso (excluindo adiantamentos);

**RFAI**

- **Benefícios Fiscais:**

- Dedução à coleta de 25% para investimentos até 5M€ e de 10% na parte que excede os 5M€ (Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira);
- Dedução à coleta de 10% dos investimentos (Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal);
- Isenção de IMT, IS e IMI (10 anos) relativamente aos prédios considerados investimentos relevantes;

O RFAI não é cumulável com outros benefícios fiscais, relativamente aos mesmos investimentos, com exceção da DLRR e desde que não sejam ultrapassados os limites de auxílios estatais com finalidade regional.



## RFAI

- **Limites e prazo de reporte:**

- 50% da coleta de IRC;
- 10 anos de reporte;
- Limites auxílios estatais;

## RFAI

- **Limites auxílios estatais:**

NUTS II	NUTS III	LAU 1/LAU 2	Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional
<b>1 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</b>			
Norte			25 %
Centro			25 %
Alentejo			25 %
Região Autónoma dos Açores			45 %
Região Autónoma da Madeira			35 %
<b>2 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</b>			
Algarve			10 %
Grande Lisboa	Grande Lisboa	Mafra	10 %
		Loures	10 %
		Vila Franca de Xira	10 %
		S. João das Lampas e Terrugem	10 %
Península de Setúbal			10 %

**Os limites são majorados em 10% em caso de médias empresas e em 20% em caso de micro e pequenas empresas**

**RFAI**

- **Definição de Micros, Pequenas e Médias empresas:**

- Micro: nº pessoas < 10 e VN  $\leq$  2M€ ou BL  $\leq$  2M€
- Pequena: nº pessoas < 50 e VN ou BL  $\leq$  10M€
- Média: nº pessoas < 250 e VN  $\leq$  50M€ ou BL  $\leq$  43M€

**DLRR**  
**DEDUÇÃO DE LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS**

**DLRR****OBJETIVOS:**

- A DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas

**DLRR****ENTIDADES ELEGÍVEIS:**

- Sujeitos passivos de IRC residentes em PT;
- Não residentes com EE em PT;
- Exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola;
- Sejam Micro, Pequenas ou Médias Entidades.

## DLRR

### CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Contabilidade regularmente organizada;
- O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Os AFT devem ser detidos por um período mínimo de 5 anos (caso sejam alienados, o valor de realização deverá ser reinvestido até ao final do período de tributação seguinte na aquisição de AFT elegíveis, que deverão ser mantidos até perfazer o prazo de 5 anos);
- Inexistência de dívidas ao Estado e à Segurança Social;

## DLRR

- **Investimentos relevantes:**

- **Ativos Fixos Tangíveis adquiridos em estado novo**, com exceção de:

Terrenos, salvo exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos da indústria extrativa;

Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo instalações fabris, ou afetos a atividades administrativas;

Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio ou aeronaves

Artigos de conforto e decoração, salvo equipamentos afetos à atividade turística;

Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

**DLRR**

- **Investimento realizado:**

- Adições efetuadas aos AFT;
- Adições efetuadas aos Investimentos em Curso (excluindo adiantamentos);

Tal como no RFAI, apenas serão elegíveis aplicações que respeitem a um “investimento inicial”.

**DLRR**

- **Benefício Fiscal e Limites:**

- Dedução à coleta de IRC de 10% dos lucros retidos e reinvestidos no prazo de 2 anos;
- Até 25% da coleta de IRC (não está estabelecido qualquer prazo de reporte por insuficiência de coleta!);
- Necessidade de constituir uma reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos;
- A reserva especial não pode ser utilizada para a distribuição de dividendos até ao final do 5º exercício seguinte ao da sua constituição;
- Limites dos auxílios estatais já vistos no RFAI.

**DLRR**

- **Limite de auxílios estatais de uma média empresa localizada no Norte com projeto de investimento no âmbito do PT 2020?**

Neste caso, o limite máximo de auxílio permitido é o equivalente a 35% do investimento. Se o RFAI e a DLRR já tiverem sido aproveitados, esgotou-se o limite. Como tratar um eventual prémio de realização resultante do PT 2020?

**SIFIDE**  
**SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL**

## SIFIDE

- O SIFIDE é um incentivo fiscal dirigido aos dispêndios realizados em Investigação e Desenvolvimento realizados pelos sujeitos passivos de IRC residentes em PT que desenvolvam a título principal uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços, bem como EE;
- Este incentivo carece de aprovação por parte do Ministério da Economia;

## SIFIDE

### Definições:

- **Despesas de investigação**, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- **Despesas de desenvolvimento**, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

## SIFIDE

### Aplicações relevantes:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55 % das despesas com o pessoal com

## SIFIDE

### Aplicações relevantes:

- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55 % das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício (as despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações são consideradas em 120 % do seu quantitativo);
- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da inovação, da ciência, da tecnologia e do ensino superior;



**SIFIDE****Aplicações relevantes:**

- Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do emprego, da educação e da ciência;
- Custos com registo e manutenção de patentes;

**SIFIDE****Aplicações relevantes:**

- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento (apenas para micro, pequenas e médias entidades);
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

**SIFIDE****Benefício fiscal:**

- Dedução à coleta de IRC de 32,5% das despesas realizadas no período em aplicações relevantes;
- Taxa incremental de 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética simples dos 2 períodos anteriores, até ao limite de 1.500.000€;
- Para as micro, pequenas e médias entidades, que não beneficiem da taxa incremental, a dedução à coleta de 32,5% pode ser majorada em 15%;
- As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte.

**SIFIDE****Condições:**

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Não sejam devedores ao Estado e à segurança social;
- O reconhecimento deste benefício fiscal não é automático. Está dependente de apresentação de candidatura até ao final do mês de julho do ano seguinte e reconhecimento por parte do Ministério da Economia.

## CRIAÇÃO DE EMPREGO



### CRIAÇÃO DE EMPREGO



- Art.19º EBF. Para a determinação do lucro tributável dos SP IRC e dos SP de IRS contabilidade organizada, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens (16 a 35 anos, com exceção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e que não estejam a frequentar uma oferta de educação-formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino) e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho sem termo, são considerados em 150% do seu montante;
- A majoração máxima por trabalhador corresponde a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (para 2016: 530€\*14 = 7.420€);
- Excluído do limite do resultado da liquidação previsto no art.92º do CIRC

## REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL



### REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL



- Art. 41º-A EBF: Na determinação do lucro tributável dos SP IRC, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 5 % ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:
  - A sociedade beneficiária seja qualificada como micro, pequena ou média empresa
  - Os sócios sejam pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

## REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL

- O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- A dedução aplica-se às entradas, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade;
- É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as entradas e nos três períodos de tributação seguintes.
- O benefício fiscal está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis

## MECENATO

**MECENATO ART 61º A 66º EBF**

- Os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas a entidades públicas ou privadas cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.
- Com exceção dos donativos concedidos ao Estado, são considerados como gasto do período até ao limite de 8/1000 do volume de negócios.

**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Entidades abrangidas pelo Mecenato:**

- IPSS
- Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
- ONG cujo objeto estatutário se destine à promoção dos valores de cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, nos termos legais aplicáveis e ONG para o desenvolvimento.

## MECENATO ART 61º A 66º EBF

### Mecenato social:

- Majoração genérica de 30%;
- **Majoração de 40%** para iniciativas de apoio à infância ou à terceira idade, apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos, e promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social;

## MECENATO ART 61º A 66º EBF

### Mecenato social:

- **Majoração de 50%** para iniciativas de apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim, apoio a meios de informação, de aconselhamento, de encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil, apoio, acolhimento e ajuda humana e social a mães solteiras, apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono, ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio-económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança e apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a atividade profissional dos pais.

**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Mecenato ambiental, desportivo e educacional:**

- Majoração genérica de 20%;
- **Majoração de 40%** quando atribuídos a creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente;
- Estes donativos podem ser considerados como gastos até ao limite de 6/1000 do volume de negócios.

**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Mecenato científico:**

- Entidades beneficiárias: fundações, associações e institutos públicos ou privados, instituições do ensino superior, bibliotecas, mediatecas, centros de documentação, laboratórios do Estado, laboratórios associados, unidades de investigação e desenvolvimento, centros de transferência e centros tecnológicos, órgãos de comunicação social que se dediquem à divulgação científica e empresas que desenvolvam ações de demonstração de resultados de investigação e desenvolvimento tecnológico, sempre que a respetiva atividade assuma, predominantemente, carácter científico.



**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Mecenato científico:**

- Os donativos são considerados como gasto do período, até ao limite de 8/1000 do volume de negócios, com a possibilidade de majoração em 30%;
- A majoração será de 40% quando os donativos sejam atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias.

**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Mecenato cultural:**

- Entidades beneficiárias: pessoas coletivas de direito público, outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária, as cooperativas culturais, institutos, fundações e associações que prossigam atividades de natureza ou interesse cultural, nomeadamente de defesa do património histórico-cultural material e imaterial (...).

**MECENATO ART 61º A 66º EBF****Mecenato cultural:**

- Os donativos são considerados como gasto do período, até ao limite de 8/1000 do volume de negócios, com a possibilidade de majoração em 30%;
- A majoração será de 40% quando os donativos sejam atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias.



[oscar.veloso@acmsroc.pt](mailto:oscar.veloso@acmsroc.pt)

Tel: 253 206 730

[www.acmsroc.pt](http://www.acmsroc.pt)